



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de seu Presidente, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 029, de 03 de abril de 2023, com sede na Avenida José Tesch, 1021, Centro Linhares, Estado do Espírito Santo, **torna público que a partir do dia 04 de julho de 2023 estará recebendo inscrições para realização de CREDENCIAMENTO, visando a seleção de pessoas físicas interessadas em prestar serviços para a Câmara Municipal de Linhares, especificados nos anexos deste Edital, na condição de Tradutor e Intérprete de Libras**, na qual será processada e julgada em conformidade com as Leis Federal nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, e a Lei Estadual nº 9.090/2008, e tudo em conformidade com o Processo nº 003593/2023.

A Câmara possibilitará aos interessados, através do site oficial da Câmara Municipal de Linhares/ES <https://www.camaralinhares.es.gov.br/transparencia/licitacao>, download gratuito do edital do certame, ou através de solicitação ao e-mail licitacao@camaralinhares.es.gov.br.

O Envelope contendo os documentos de Credenciamento deverá ser protocolizado no protocolo geral da Câmara Municipal, situado no Prédio da Câmara Municipal de Linhares, à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares/ES, de segunda à sexta, das 9 horas às 18 horas, a partir do dia 04 de julho de 2023.

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa física para prestação de Serviço de Tradutor e Intérprete de Libras para a Câmara Municipal de Linhares/ES.

ITEM	DESCRIÇÃO	MODALIDADE	QUANTIDADE DE INTÉRPRETE POR EVENTO	HORAS SEMANAIS TRABALHADAS POR INTÉRPRETE
1	Intérprete de Libras	Contínuo	2	4 horas

1.2 - Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- A) Anexo I - Termo de Referência;**
- B) Anexo II - Ficha de Inscrição;**
- C) Anexo III - Declaração de Aceite;**
- D) Anexo IV - Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação;**
- E) Anexo V - Termo de Autorização de uso de Imagem/Voz;**
- F) Anexo VI - Minuta do Contrato.**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023**

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente seleção todos os profissionais de nível médio/superior, com competência e fluência em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, e que sejam maiores de 18 anos de idade e que apresentem a documentação exigida neste Edital.

2.2 - Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas documentações.

2.3 - Será considerada inapta a documentação exigida neste edital apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento, podendo o interessado apresentar nova ficha de inscrição, conforme o estabelecido em Edital.

3 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - Visando a habilitação dos proponentes, os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados **até o dia 19 de julho de 2023, das 9 horas às 18 horas**, no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Linhares, Avenida José Tesch, nº 1021, Centro, CEP 29900-220, Linhares/ES, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento, em correspondência registrada.

4 - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO: PESSOA FÍSICA

4.1 - Os requisitos de seleção/contratação abrangem, além do disposto no item 2 deste Edital, os critérios a seguir.

4.2 - A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

- I - Cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;
- II - Cursos de extensão universitária;
- III - Cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

4.2.1 - A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III do item 4.2 deste Edital.

4.3 - A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível superior, deve ser realizada por meio de:

- I - Bacharelado em tradução e interpretação em Libras - Língua Portuguesa;
- II - Bacharelado em Letras com habilitação em tradução e interpretação de Libras e Língua Portuguesa;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

EDITAL
CRENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023

III - Cursos superiores em outras áreas e diplomas de extensão, formação continuada ou especialização com carga horária mínima de 360 horas, além de aprovação em exame de proficiência.

4.4 - Será declarada apta toda ficha de inscrição que estiver de acordo com este instrumento, sendo que a pretendida contratação tem caráter precário e, por isso, a qualquer momento a parte contratada ou mesmo a administração poderão rescindir o contrato. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste instrumento durante a vigência do contrato, assim como em face da legislação pertinente, o pacto poderá ser rescindido, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.5 - A solicitação de descredenciamento, caso feita, deve se dar mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo também qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento pelo profissional, poderá haver rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Ultrapassado o prazo previsto no item 3.1 deste Edital, outros interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer momento, desde que cumpridos todos os requisitos do edital que esteja ainda vigente.

4.7 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO:

4.7.1 - Os interessados no credenciamento de Intérprete de Libras deverão apresentar a documentação exigida neste Edital perante o setor de Protocolo da Câmara Municipal de Linhares, conforme a seguinte sistemática:

A) A seguinte Documentação deve ser entregue fora do Envelope:

- 1 via da Ficha de Inscrição (ANEXO II);

B) A seguinte Documentação deve ser entregue dentro do Envelope lacrado (cópia autenticada ou cópia simples para autenticação no dia da abertura do envelope):

- Carteira de identidade com foto;

- Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- Certidão de quitação eleitoral;

- Certificado de Reservista (homens);

- Atestado de Antecedentes Criminais;

- Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata);

- Comprovante de endereço atualizado;

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

- Certidão de regularidade fiscal estadual;

- Certidão de regularidade fiscal Municipal;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023**

- Certidão ou histórico de conclusão do Ensino Médio ou Ensino Superior;
- Documento comprobatório de habilitação em Tradução e Interpretação em Libras;
- Atestado de Capacidade Técnica de experiência de no mínimo de 3 (três) meses de atuação como Intérprete de LIBRAS;
- Indicação do banco, agência e conta corrente;
- Declaração de aceite (ANEXO III);
- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação (ANEXO IV);
- Termo de autorização de uso de imagem/voz (ANEXO V).

4.7.2 - Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser entregues pelos proponentes conforme o item 4.7.1 deste Edital, em cópia autenticada ou cópia simples para que possam ser autenticados no momento da habilitação.

4.8 - Os interessados no presente credenciamento deverão enviar 1 (um) Envelope, contendo “os documentos para habilitação”.

4.9 - Todos os documentos referentes ao credenciamento, que constam na letra B do item 4.7.1 deverão ser apresentados, em uma única via, em envelope opaco e lacrado, com os seguintes dizeres:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - CML
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(mencionar o nome, endereço e telefone do Intérprete)**

4.10 - As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens da ficha de inscrição de credenciamento (ANEXO II), Declaração de aceite (ANEXO III), Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação (ANEXO IV) e Termo de Autorização de uso de Imagem/Voz (ANEXO V).

4.11 - Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no Edital de Credenciamento.

4.12 - Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados no setor de Protocolo, Avenida José Tesch, 1021, Centro, CEP 29900-220 – Linhares/ES, de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento, em correspondência registrada.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023**

5 - DA REMUNERAÇÃO

5.1 - O(A) Intérprete receberá o valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) por hora efetivamente trabalhada, já incluso, no valor do serviço, o direto de uso de imagem/voz.

5.1.1 - O pagamento será efetuado após a entrega do relatório de serviços mensais prestados, assinado pelo(a) fiscal de contratos designado(a) pela Câmara Municipal de Linhares.

5.2 - A presente contratação não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário e adicional de férias, ficando essas e demais despesas adicionais para a eficiente prestação do serviço por conta do(a) contratado(a).

5.3 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao(à) contratado(a).

5.4 - Ao participar do processo de contratação, a parte proponente declara estar ciente que seu vínculo é de prestador de serviços autônomos.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - A Comissão Permanente de Licitação fará a conferência em até 8 dias úteis após a data final para a entrega da documentação dos interessados, examinando toda documentação de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, considerando as exigências especificadas neste Edital.

6.1.1 - A Comissão Permanente de Licitação publicará no site oficial da Câmara Municipal de Linhares <https://www.camaralinhares.es.gov.br/> o aviso de abertura dos envelopes e informará aos interessados, por meio do e-mail registrado na ficha de inscrição do(a) candidato(a).

6.1.2 - Além de acompanhar a abertura do próprio envelope, os proponentes poderão acompanhar a conferência da documentação dos demais interessados.

6.1.3 - Os proponentes que optarem em realizar a autenticação da documentação por meio da Comissão Permanente de Licitação, obrigatoriamente deverão comparecer no dia da conferência da documentação, juntamente com os documentos originais, sob pena da documentação ser considerada inapta.

6.2 - A Comissão Permanente de Licitação poderá verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o(a)



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023**

interessado(a) complementar a instrução processual, se for o caso.

6.2.1 - A comunicação para complementação de documentação ocorrerá através do e-mail indicado na ficha de inscrição.

6.2.2 - A entrega da documentação complementar será realizada em até 3 (três) dias úteis, podendo ser prorrogada por mais 3 (três) dias úteis quando solicitada pelo(a) proponente.

6.3 - A Comissão Permanente de Licitação concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente.

6.4 - Ficará a critério da Comissão o indeferimento do pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital de Credenciamento e do Termo de Referência ou ainda fora do período de vigência do credenciamento.

6.5 - Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.

6.6 - Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no site oficial da Câmara Municipal de Linhares <https://www.camaralinhares.es.gov.br/>.

6.7 - Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, estando cientes que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização de fornecimento/Execução.

6.8 - Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarada inidôneos, na forma da lei.

6.9 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

6.10 - Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convocados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a Câmara Municipal de Linhares necessitar, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e as normas pertinentes.

6.11 - A Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, em sessão pública, que definirá a ordem de classificação na qual os profissionais intérpretes de libras serão autorizados para promover a prestação de serviços na Câmara Municipal de Linhares nos termos estabelecidos neste Instrumento.

6.11.1 - A Comissão Permanente de Licitação publicará no site oficial da Câmara Municipal de Linhares <https://www.camaralinhares.es.gov.br/> o aviso de realização de



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023**

sorteio e avisará aos interessados por meio do e-mail registrado na ficha de inscrição do candidato.

6.11.2 - Todos os interessados habilitados participarão do sorteio, de modo que seja definida a ordem de convocação para os serviços prestados.

6.11.3 - O sorteio será público, podendo ser acompanhado por todos os interessados.

6.12 - O sorteio ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento, conforme o item 6.6 deste Edital.

6.13 - A data, o local, o horário da realização do sorteio e o resultado do sorteio serão divulgados no Site oficial da Câmara Municipal de Linhares “<https://www.camaralinhares.es.gov.br/>”.

6.14 - Serão credenciados todos os interessados que atendam aos requisitos deste Edital.

6.15 - O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Linhares, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.16 - Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste instrumento de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

6.17 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da contratação, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Linhares por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

6.18 - O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas, bem como os contatos devidamente atualizados.

7 - DOS RECURSOS

7.1 - Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à Comissão Permanente de Licitação no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.2 - Somente serão analisados os recursos protocolados no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Linhares, dentro do prazo informado no item 7.1 deste Edital.

7.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.4 - Os recursos interpostos serão decididos em até 3 (três) dias úteis pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Linhares, contados a partir do recebimento pela Comissão.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023**

7.5 - São irrecorríveis as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação em sede de recurso.

7.6 - Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento no site oficial da Câmara Municipal de Linhares.

8 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Somente poderão executar os serviços os credenciados contratados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

8.1.1 - A ordem de execução dos serviços obedecerá ao sorteio realizado, em atendimento ao item 6.11 deste Edital.

8.1.2 - Após a convocação de todos os credenciados, a lista retornará ao início para a reconvocação dos intérpretes.

8.2 - A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

8.3 - A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de autorizações de fornecimento/execução, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos contratados, o prazo de execução do serviço e o valor total da respectiva autorização, conforme as realizações das sessões legislativas.

8.4 - A periodicidade da emissão das autorizações de fornecimento/execução será definida pela Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares.

8.5 - O(A) contratado(a) será convocado(a) para a assinatura da autorização de fornecimento/execução no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua convocação.

8.6 - Na hipótese de o(a) contratado(a) não assinar a autorização de fornecimento/execução, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração deverá convocar novo(a) credenciado(a) de acordo com a ordem classificatória, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

8.7 - O(A) contratado(a) deverá chegar na Câmara Municipal de Linhares trinta minutos antes do início programado para a prestação do serviço.

8.7.1 - O tempo descrito acima também será computado para pagamento da hora.

8.8 - Em todo serviço a ser solicitado, o(a) contratado(a) trabalhará em parceria com outro(a) intérprete, devendo haver o revezamento entre eles a cada 20 (vinte) minutos.

9 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

9.1 - Vide item 7 do Anexo I (Termo de Referência).



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023**

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Vide item 8 do Anexo I (Termo de Referência).

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Vide item 9 do Anexo I (Termo de Referência).

12 - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto.

13 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 - O representante da Contratante deverá ter o conhecimento necessário para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

13.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, ressalvados os critérios que exigem conhecimento técnico relacionado ao objeto contratual, em relação aos quais o intérprete assume integral responsabilidade acerca da adequada prestação.

13.4 - A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN nº 05, de 25 de maio de 2017, no que couber.

13.5 - Durante a execução do objeto, o(a) fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo comunicar ao gestor do contrato para requerer ao(à) contratado(a) a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.6 - O(A) Fiscal do Contrato deverá apresentar ao Gestor do Contrato a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.7 - Em hipótese alguma será admitido que o(a) próprio(a) contratado(a) materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.8 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023**

aplicadas sanções ao contratado, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.9 - O Fiscal do Contrato poderá realizar avaliação semanal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.10 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo(a) contratado(a) ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

13.11 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) contratado(a), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

14 - DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO

14.1 - A prestação de serviço será remunerada de acordo com a carga horária efetivamente executada a cada mês, com base no valor definido neste instrumento de credenciamento, de acordo a realização das atividades legislativas.

14.1.1 - Será pago a somatória das horas efetivamente trabalhadas no mês.

14.1.2 - Para início da contagem de tempo será considerada 30 minutos antes do início previsto da atividade legislativa (sessão, audiência pública ou outros).

14.1.3 - Para finalização da contagem do tempo será considerada a hora do término da atividade legislativa registrada em ata.

14.1.4 - No caso de o quantitativo total de horas no mês resultar em um fracionamento, será considerando uma hora inteira caso a fração ultrapasse 30 minutos.

14.2 - O pagamento será creditado em nome do(a) contratado(a), em conta corrente por ele(a) indicada, no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, do respectivo relatório de atividade e/ou frequência, bem como o atesto do responsável pelo recebimento desta (Fiscal do Contrato), uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo, ressalvado os casos dispostos no parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.

14.2.1 - Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

14.2.2 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do(a) contratado(a).



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023**

14.3 - Havendo erro na apresentação da fatura/frequência, cobrança indevida ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o(a) contratado(a) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

14.3.1 - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados ao(à) contratado(a) para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

14.3.2 - A existência de multas pendentes de pagamento pelo(a) contratado(a) quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.

14.4 - Antes de cada pagamento ao(à) contratado(a) será realizada consulta de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento.

14.5 - Constatando-se a situação de irregularidade do(a) contratado(a), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.6 - O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das faturas (fiscal técnico), correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

14.6.1 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo(a) contratado(a) que porventura não tenha sido acordada na contratação.

14.7 - Após o encerramento da contratação, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

14.8 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o(a) contratado(a) não produziu os resultados acordados e/ou deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

14.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como liquidada a ordem bancária para pagamento.

14.9.1 - Para execução do pagamento mediante ordem bancária, o(a) contratado(a) deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Câmara Municipal de Linhares, CNPJ nº 01.975.290/0001-51, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

14.9.2 - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023

o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação pertinente e indenização pelos danos decorrentes.

14.10 - É vedado ao(à) contratado(a) transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da contratação.

14.11 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.12 - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Linhares, por meio de comunicação escrita e protocolada, ficando sob inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

14.13 - O pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Linhares não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

14.14 - Quando do pagamento, a Câmara Municipal de Linhares efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), INSS e demais retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a Contratante poderá aplicar ao(à) Contratado(a) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023

CONDUTA		SANÇÃO	SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA	
I	Não comunicar, imediatamente, à Contratante qualquer alteração ocorrida em seu endereço ou outras informações necessárias ao estabelecimento de contato, <u>prejudicando a execução do objeto do contrato.</u>	Advertência	Advertência e Multa correspondente ao valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) para cada reincidência, até o limite de duas reincidências.	3ª reincidência
				Multa de R\$600,00 (seiscentos reais) e rescisão contratual.
II	Manter comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, <u>ferindo os critérios de avaliação previstos no Termo de Referência.</u>	Advertência	Advertência e Multa correspondente ao valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) para cada reincidência, até o limite de duas reincidências.	3ª reincidência
				Multa de R\$600,00 (seiscentos reais) e rescisão contratual.
III	Deixar o credenciado, <u>injustificadamente</u> , de executar o serviço de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Linhares.	Multa correspondente ao valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais).	Multa correspondente ao valor de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para cada reincidência, até o limite de duas reincidências.	3ª reincidência
				Multa de R\$960,00 (novecentos e sessenta reais) e rescisão contratual.
IV	Realizar a subcontratação parcial ou total do objeto ou a cessão ou transferência total ou parcial da contratação.	Multa correspondente ao valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais).	Multa de R\$600,00 (seiscentos reais) e rescisão contratual.	
V	Recusa injustificada em assinar o Contrato ou a Autorização de Fornecimento/Execução.	Multa correspondente ao valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).		
VI	Rescisão do Contrato sem justa causa por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).	Multa correspondente ao valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).		
VII	Nas hipóteses previstas nos itens II, III e VI, a rescisão operará a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.			

15.1.1 - Os valores das multas acima previstas foram estabelecidos tendo como parâmetro o valor da hora efetivamente trabalhada, disposta no item 5.1 deste Edital.

15.2 - As sanções previstas no Item 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023**

15.3 - De acordo com o art. 88 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas nos incisos III do art. 87 (item VII) poderão ser aplicadas aos(às) Contratados(as) ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela lei supracitada:

- A)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- B)** Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da Contratação;
- C)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao(à) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

15.5 - O valor da multa poderá ser descontado dos créditos que o(a) Contratado(a) vier a fazer jus perante a Contratante. Não havendo saldo a receber, a cobrança das multas deverá seguir o procedimento próprio adotado pela Câmara Municipal de Linhares/ES.

15.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) contratado(a) da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.7 - Poderá ocorrer a Rescisão unilateral do Contrato nas hipóteses previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

15.8 - Qualquer omissão será suprida pelas disposições da Lei nº 8.666/93.

16 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até a vigência máxima total de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação.

16.2 - O contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

17 - DAS IMPUGNAÇÕES

17.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis.

17.2 - Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023**

17.3 - Qualquer pessoa poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade no processo de credenciamento, na prestação dos serviços e/ou nos pagamentos.

18 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - A Câmara Municipal de Linhares prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h, na Avenida José Tesch, 1021, Centro, CEP 29900-220 - Linhares - ES, ou através do e-mail licitacao@camaralinhares.es.gov.br apresentado no Edital, do setor responsável pelos procedimentos de licitação.

18.2 - A existência da fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do(a) contratado(a) por qualquer serviço com inconformidades e/ou defeitos.

18.3 - A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar as condições de habilitação ao credenciamento.

18.4 - É permitido à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.5 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão Permanente de Licitação.

18.6 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

18.7 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, com observância da legislação em vigor.

18.8 - Todos os avisos e comunicados referentes ao presente certame serão publicados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Linhares <https://www.camaralinhares.es.gov.br/>.

19 - DO PROCEDIMENTO

19.1 - O presente credenciamento é composto de 3 (três) Fases explicitadas a seguir:

- A)** 1ª Fase - Recebimento da Documentação de Habilitação, e Conferência;
- B)** 2ª Fase - Análise Técnica da Documentação de Habilitação e Classificação dos Intérpretes;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023**

C) 3ª Fase - Divulgação dos Resultados e Publicação no DIO/ES e Jornal de Grande Circulação.

19.1.1 - A 1ª Fase será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Linhares, importando no recebimento, na abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta no prazo e horário estabelecidos nos itens 3 e 6.1 deste Edital.

19.1.2 - A 2ª Fase será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Linhares, importando na análise da documentação de habilitação, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências editalícias.

19.1.3 - A 3ª Fase será de competência da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Linhares, importando na divulgação dos resultados e posterior publicação no DIO/ES e Jornal de grande circulação.

19.2 - A apresentação da documentação de habilitação implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, assim como a participação no presente Credenciamento implica em concordância tácita do(a) proponente com todos os termos e condições estabelecidos neste instrumento editalício.

20 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1 - O Presidente da Câmara Municipal de Linhares realizará a homologação de cada Credenciamento após a devida instrução da Comissão Permanente de Licitação.

20.2 - Todos aqueles que preencherem os requisitos mínimos constantes no Item 4 terão suas propostas de Credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação da Autoridade competente.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - É de inteira responsabilidade dos interessados no credenciamento a interpretação deste Edital, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, editais, instruções e comunicados publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e/ou divulgados na Internet, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Linhares <https://www.camaralinhares.es.gov.br/>, não podendo deles alegar desconhecimento



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023**

ou discordância.

21.2 - O contrato poderá ser rescindido por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

21.3 - O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato em Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

21.4 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão.

21.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Linhares/ES, 27 de junho de 2023.

WELLINGTON VIZENTINI
Presidente da Câmara Municipal de Linhares



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa física para prestação de Serviço de Tradutor e Intérprete de Libras para a Câmara Municipal de Linhares/ES.

ITEM	DESCRIÇÃO	MODALIDADE	QUANTIDADE DE INTÉRPRETE POR EVENTO	HORAS SEMANAIS TRABALHADAS POR INTÉRPRETE
1	Intérprete de Libras	Contínuo	2	4 horas

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação de intérpretes de LIBRAS justifica-se pela necessidade de tradução e interpretação da língua de sinais nas sessões legislativas e eventos oficiais da Câmara Municipal de Linhares, permitindo a interação das pessoas com deficiência auditiva, visando a diversidade e acessibilidade aos atos promovidos por esta Câmara.

2.2 - A Contratação de intérpretes de LIBRAS justifica-se pela atenção em atender a LEI Nº 3.650, DE 05 DE ABRIL DE 2017 que dispõe sobre a obrigatoriedade da tradução para libras durante as sessões legislativas e eventos oficiais da Câmara Municipal de Linhares, estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

2.3 - Tendo em vista que não existe profissional hábil para essa função no quadro de servidores da Câmara Municipal de Linhares, resta comprovadamente justificada a contratação contínua.

2.4 - A contratação do(a) profissional de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) tem o objetivo de propiciar aos cidadãos com deficiência auditiva, ou mesmo surdos, a possibilidade de interação durante as sessões legislativas, restando cristalina a necessidade contínua do serviço profissional.

3 - DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO QUANTO À NATUREZA E FORMA DE SELEÇÃO DO PROFISSIONAL

3.1 - Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União, eis o voto do Ministro Relator:

“[...]

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023**

forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)”

3.2 - Salvo melhor juízo, os serviços a serem executados enquadram-se na classificação de serviços comuns, ou seja, apresentam padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente neste Termo e com especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002 e do parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto nº 10.024/2019.

3.3 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o(a) credenciado(a) e a Câmara Municipal de Linhares (Contratante), vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4 - Com base no parecer da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Linhares, no ano de 2021, a Administração Pública pode contratar pessoa física, em busca de uma contratação mais vantajosa, sugerindo ainda a contratação por meio do credenciamento, devido à inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento. Procedimento que, apesar de não previsto expressamente na legislação, é reconhecido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), bem como pela jurisprudência, como válido.

3.5 - Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento): Carga horária efetivamente trabalhada.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023**

4 - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO: PESSOA FÍSICA

4.1 - Os requisitos de seleção/contratação abrangem os critérios a seguir:

4.2 - Poderão participar da presente seleção todos os profissionais de nível médio/superior, com competência e fluência em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, e que sejam maiores de 18 anos de idade e que apresentem a documentação exigida tanto neste instrumento quanto em Edital.

4.3 - A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

- I - Cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;
- II - Cursos de extensão universitária;
- III - Cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

4.3.1 - A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

4.4 - A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível superior, deve ser realizada por meio de:

- I - Bacharelado em tradução e interpretação em Libras - Língua Portuguesa;
- II - Bacharelado em Letras com habilitação em tradução e interpretação de Libras e Língua Portuguesa;
- III - Cursos superiores em outras áreas e diplomas de extensão, formação continuada ou especialização com carga horária mínima de 360 horas, além de aprovação em exame de proficiência.

4.5 - Será considerada inapta a documentação exigida neste edital apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento, podendo o interessado apresentar nova ficha de inscrição, a qualquer tempo durante a vigência deste Credenciamento, conforme o estabelecido em Edital.

4.6 - Será declarada apta toda ficha de inscrição que estiver de acordo com este instrumento, sendo que a pretendida contratação tem caráter precário e, por isso, a qualquer momento a parte contratada ou mesmo a administração poderão rescindir o contrato. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste instrumento durante a vigência do contrato, assim como em face da legislação pertinente, o pacto poderá ser rescindido, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.7 - A solicitação de descredenciamento, caso feita, deve se dar mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo também qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento pelo profissional, poderá haver rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023

4.8 - Outros interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer momento, durante o prazo de vigência do credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos do edital que esteja ainda vigente, segundo as seguintes descrições, identificação e horas trabalhadas por semana.

4.9 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO:

4.9.1 - Os interessados no credenciamento de Intérprete de Libras deverão apresentar a documentação exigida em Edital perante o setor de Protocolo da Câmara Municipal de Linhares, conforme a seguinte sistemática:

A) A seguinte Documentação deve ser entregue fora do Envelope:

- 1 via da Ficha de Inscrição (ANEXO II);

B) A seguinte Documentação deve ser entregue dentro do Envelope lacrado:

- Carteira de identidade com foto;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista (homens);
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata);
- Comprovante de endereço atualizado;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade fiscal estadual;
- Certidão de regularidade fiscal Municipal;
- Certidão ou histórico de conclusão do Ensino Médio ou Ensino Superior;
- Documento comprobatório de habilitação em Tradução e Interpretação em Libras;
- Atestado de Capacidade Técnica de experiência de no mínimo de 3 (três) meses de atuação como Intérprete de LIBRAS;
- Indicação do banco, agência e conta corrente;
- Declaração de aceite (ANEXO III);
- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação (ANEXO IV);
- Termo de autorização de uso de imagem/voz (ANEXO V).

4.9.2 - Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser entregues pelos proponentes conforme o item 4.9.1, em cópia autenticada ou cópia simples para que possam ser autenticados no momento da habilitação.

4.10 - As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens da ficha de inscrição de



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023**

credenciamento (ANEXO II), Declaração de aceite (ANEXO III), Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação (ANEXO IV) e Termo de Autorização de uso de Imagem/Voz (ANEXO V).

4.11 - Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste instrumento e no Edital de Credenciamento.

4.12 - Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados no setor de Protocolo, Avenida José Tesch, 1021, Centro, CEP 29900-220 – Linhares/ES, de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento, em correspondência registrada.

5 - DA REMUNERAÇÃO

5.1 - O(A) Intérprete receberá o valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) por hora efetivamente trabalhada, já incluso, no valor do serviço, o direito de uso de imagem/voz.

5.1.1 - O pagamento será efetuado após a entrega do relatório de serviços mensais prestados, contendo ainda avaliação de desempenho assinado pelo(a) fiscal de contratos designado(a) pela Câmara Municipal de Linhares.

5.2 - A presente contratação não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário e adicional de férias, ficando essas e demais despesas adicionais para a eficiente prestação do serviço por conta do(a) contratado(a).

5.3 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao(à) contratado(a).

5.4 - Ao participar do processo de contratação, a parte proponente declara estar ciente que seu vínculo é de prestador de serviços autônomos.

6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Somente poderão executar os serviços os credenciados contratados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

6.1.1 - A ordem de execução dos serviços obedecerá ao sorteio realizado, em atendimento ao item 6.11 do Edital.

6.1.2 - Após a convocação de todos os credenciados, a lista retornará ao início para a reconvocação dos intérpretes.

6.2 - A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023

programadas, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.3 - A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de autorizações de fornecimento/execução, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos contratados, o prazo de execução do serviço e o valor total da respectiva autorização, conforme as realizações das sessões legislativas.

6.4 - A periodicidade da emissão das autorizações de fornecimento/execução será definida pela Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares.

6.5 - O(A) contratado(a) será convocado(a) para a assinatura da autorização de fornecimento/execução no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua convocação.

6.6 - Na hipótese de o(a) contratado(a) não assinar a autorização de fornecimento/execução, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração deverá convocar novo(a) credenciado(a) de acordo com a ordem classificatória, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

6.7 - O(A) contratado(a) deverá chegar na Câmara Municipal de Linhares trinta minutos antes do início programado para a prestação do serviço.

6.7.1 - O tempo descrito acima também será computado para pagamento da hora.

6.8 - Em todo serviço a ser solicitado, o(a) contratado(a) trabalhará em parceria com outro(a) intérprete, devendo haver o revezamento entre eles a cada 20 (vinte) minutos.

7 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

7.1 - Os(as) contratados(as) deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no Edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

7.2 - A contratante procederá, a seu critério e a qualquer tempo, avaliação do desempenho dos contratados.

7.2.1 - Os serviços sobre os quais se fará a avaliação compreendem as seguintes atividades:

- A)** Efetuar comunicação entre vereador, surdos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;
- B)** Traduzir e interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as discussões desenvolvidas nas sessões legislativas.
- C)** Atuar em reuniões, cursos, palestras assim como em qualquer outro evento da Câmara Municipal de Linhares, quando solicitado;
- D)** Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades fim.

7.3 - A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pelo preposto da Câmara Municipal de Linhares e submetidas ao Fiscal do contrato, bem como eventuais denúncias advindas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

EDITAL
CRENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023

7.4 - A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- A)** pontualidade e assiduidade na execução do serviço;
- B)** qualidade do serviço prestado, quanto à:
 - i.* imparcialidade durante o transcurso da interpretação, evitando interferências e opiniões próprias, a menos que seja requerido para fazê-lo;
 - ii.* honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
 - iii.* fidelidade aos conteúdos durante o ato interpretativo e/ou tradutório;
 - iv.* adoção de conduta adequada e discreta de se vestir, sem adereços, não chamando a atenção para si mesmo durante o exercício da função;
 - v.* atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual, identidade de gênero ou condição social;
 - vi.* postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional.
- C)** urbanidade na relação com os prepostos da Câmara Municipal de Linhares e com os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço;
- D)** cumprimento integral das cláusulas do Edital;
- E)** respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
- F)** qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do termo de adesão.

7.5 - Verificado o desempenho insatisfatório, o(a) contratado(a) será notificado(a) e deverá apresentar a justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

7.6 - O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão da contratação, descredenciamento e aplicação das penalidades legais.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 - Notificar o(a) Contratado(a) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023**

8.4 - Pagar ao(à) Contratado(a) o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

8.6 - Não praticar atos de ingerência na administração do(a) Contratado(a), tais como:

A) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto.

B) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

C) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

8.7 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação.

8.7.1 - Disponibilizar ao(à) Contratado(a), sempre que possível e com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, o texto a ser lido nas sessões legislativas e eventos oficiais da Câmara Municipal de Linhares.

8.8 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.9 - Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Linhares para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo(a) Contratado(a).

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência.

9.2 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.3 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.4 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.5 - Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023**

9.6 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.

9.7 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto.

11 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

11.2 - O representante da Contratante deverá ter o conhecimento necessário para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

11.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4 - A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN nº 05, de 25 de maio de 2017, no que couber.

11.5 - Durante a execução do objeto, o(a) fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo comunicar ao gestor do contrato para requerer ao(à) contratado(a) a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.6 - O(A) Fiscal do Contrato deverá apresentar ao Gestor do Contrato a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.7 - Em hipótese alguma será admitido que o(a) próprio(a) contratado(a) materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.8 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas sanções ao contratado, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.9 - O Fiscal do Contrato poderá realizar avaliação semanal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.10 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023**

assumidas pelo(a) contratado(a) ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, no Edital, e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.11 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) contratado(a), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

12 - DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO

12.1 - A prestação de serviço será remunerada de acordo com a carga horária efetivamente executada a cada mês, com base no valor definido neste instrumento de credenciamento, de acordo a realização das atividades legislativas.

12.1.1 - Será pago a somatória das horas efetivamente trabalhadas no mês.

12.1.2 - Para início da contagem de tempo será considerada 30 minutos antes do início previsto da atividade legislativa (sessão, audiência pública ou outros).

12.1.3 - Para finalização da contagem do tempo será considerada a hora do término da atividade legislativa registrada em ata.

12.1.4 - No caso de o quantitativo total de horas no mês resultar em um fracionamento, será considerando uma hora inteira caso a fração ultrapasse 30 minutos.

12.2 - O pagamento será creditado em nome do(a) contratado(a), em conta corrente por ele(a) indicada, no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, do respectivo relatório de atividade e/ou frequência, bem como o atesto do responsável pelo recebimento desta (Fiscal do Contrato), uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo, ressalvado os casos dispostos no parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.

12.2.1 - Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

12.2.2 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do(a) contratado(a).

12.3 - Havendo erro na apresentação da fatura/frequência, cobrança indevida ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o(a) contratado(a) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023**

acarretando qualquer ônus à Contratante.

12.3.1 - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados ao(à) contratado(a) para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

12.3.2 - A existência de multas pendentes de pagamento pelo(a) contratado(a) quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.

12.4 - Antes de cada pagamento ao(à) contratado(a), será realizada consulta de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento;

12.5 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

12.6 - O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das faturas (fiscal técnico), correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

12.6.1 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo(a) contratado(a) que porventura não tenha sido acordada na contratação.

12.7 - Após o encerramento da contratação, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

12.8 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o(a) contratado(a):

- a) Não produziu os resultados acordados.
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

12.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como liquidada a ordem bancária para pagamento.

12.9.1 - Para execução do pagamento mediante ordem bancária, o(a) contratado(a) deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Linhares, CNPJ nº 01.975.290/0001-51, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

12.9.2 - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação pertinente e indenização pelos danos decorrentes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023

12.10 - É vedado ao(à) contratado(a) transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da contratação.

12.11 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

12.12 - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Linhares, por meio de comunicação escrita e protocolada, ficando sob inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

12.13 - O pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Linhares não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

12.14 - Quando do pagamento, a Câmara Municipal de Linhares efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), INSS e demais retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a Contratante poderá aplicar ao(à) Contratado(a) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, nas seguintes hipóteses:

CONDUTA		SANÇÃO	SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA	
I	Não comunicar, imediatamente, à Contratante qualquer alteração ocorrida em seu endereço ou outras informações necessárias ao estabelecimento de contato, <u>prejudicando a execução do objeto do contrato.</u>	Advertência	Advertência e Multa correspondente ao valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) para cada reincidência, até o limite de duas reincidências.	3ª reincidência Multa de R\$600,00 (seiscentos reais) e rescisão contratual.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023

II	Manter comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, <u>ferindo os critérios de avaliação previstos no Termo de Referência.</u>	Advertência	Advertência e Multa correspondente ao valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) para cada reincidência, até o limite de duas reincidências.	3ª reincidência Multa de R\$600,00 (seiscentos reais) e rescisão contratual.
III	Deixar o credenciado, <u>injustificadamente</u> , de executar o serviço de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Linhares.	Multa correspondente ao valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais).	Multa correspondente ao valor de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para cada reincidência, até o limite de duas reincidências.	3ª reincidência Multa de R\$960,00 (novecentos e sessenta reais) e rescisão contratual.
IV	Realizar a subcontratação parcial ou total do objeto ou a cessão ou transferência total ou parcial da contratação.	Multa correspondente ao valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais).	Multa de R\$600,00 (seiscentos reais) e rescisão contratual.	
V	Recusa injustificada em assinar o Contrato ou a Autorização de Fornecimento/Execução.	Multa correspondente ao valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).		
VI	Rescisão do Contrato sem justa causa por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).	Multa correspondente ao valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).		
VII	Nas hipóteses previstas nos itens II, III e VI, a rescisão operará a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.			

13.1.1 - Os valores das multas acima previstas foram estabelecidos tendo como parâmetro o valor da hora efetivamente trabalhada, disposta no item 5.1 deste Edital.

13.2 - As sanções previstas no Item 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.3 - De acordo com o art. 88 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas nos incisos III do art. 87 (item VII) poderão ser aplicadas aos(às) Contratados(as) ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela lei supracitada:

A) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

B) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da Contratação;

C) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023**

13.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao(à) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.5 - O valor da multa poderá ser descontado dos créditos que o(a) Contratado(a) vier a fazer jus perante a Contratante. Não havendo saldo a receber, a cobrança das multas deverá seguir o procedimento próprio adotado pela Câmara Municipal de Linhares/ES.

13.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) contratado(a) da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.7 - Poderá ocorrer a Rescisão unilateral do Contrato nas hipóteses previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

13.8 - Qualquer omissão será suprida pelas disposições da Lei nº 8.666/93.

Linhares/ES, XX de XXXXX de 2023.

CARLITO VETTORACI LOPES DE ALMEIDA
Diretor Geral da Câmara Municipal de Linhares



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº de inscrição: _____ (o proponente deve deixar em branco)

Nome do Proponente: _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ CPF: _____

PIS/NIT: _____ Idade: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____

E-mail: _____

Telefone 1: _____ Telefone 2: _____

Envio em anexo a documentação exigida neste instrumento e edital e declaro:
Estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o quadro de
Intérprete não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Câmara Muni-
cipal de Linhares; por serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário
de inscrição e no currículo por mim apresentado.

Linhares/ES, ____ de _____ de 20____.

ASSINATURA DO(A) DECLARANTE



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023**

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITE

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas em documentação;
- Tenho ciência que o cadastramento de Intérprete não gera automaticamente direito às contratações e que, mesmo habilitado, a Câmara Municipal de Linhares não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação de minha proposta, pois a pauta fica condicionada aos critérios de interesse e disponibilidade;
- Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada entre a Câmara Municipal de Linhares e o(a) Intérprete, no tocante ao local, data e horário expostos para a jornada de trabalho;
- Dou pleno aceite das regras contidas no edital de credenciamento.

Linhares/ES, ____ de _____ de 20____.

ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

Nome completo:

RG:

CPF:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO SUPERVENIÊNCIA DE
FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**

Eu, _____ (nome do proponente), CPF Nº _____,
residente na _____
(endereço completo), declaro, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Linhares/ES, ____ de _____ de 20____.

ASSINATURA DO(A) DECLARANTE



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023**

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM/VOZ

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente à _____, nº _____, na cidade de _____, AUTORIZO o uso de minha imagem/voz em fotos ou filme, sem finalidade comercial, para ser utilizada na realização do serviço de tradutor e intérprete de LIBRAS nos atos promovidos pela Câmara Municipal de Linhares.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Linhares/ES, ____ de _____ de 20____.

ASSINATURA DO(A) DECLARANTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX/2023

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES E DE OUTRO LADO XXXXXXXX NA FOMA ABAIXO MENCIONADA.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **Câmara Municipal de Linhares/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares/ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado por seu presidente, Sr. Wellington Vizontini, portador do CPF (MF) nº xxxxxxxx e RG Nº xxxxxxxx, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, XXXXXXXXXXXX, estabelecido(a) à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF (MF) nº XXXXXXXX, RG nº XXXXXX, adiante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, tendo em vista o julgamento datado de XXXXXX, referente ao CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, devidamente homologado pela Câmara Municipal de Linhares/ES, no Processo Nº 003593/2023, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa física para prestação de Serviço de Tradutor e Intérprete de Libras para a Câmara Municipal de Linhares/ES.

ITEM	DESCRIÇÃO	MODALIDADE	QUANTIDADE DE INTÉRPRETE POR EVENTO	HORAS SEMANAIS TRABALHADAS POR INTÉRPRETE
1	Intérprete de Libras	Contínuo	2	4 horas

1.2 - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei nº 8.666/1993, à qual encontra-se vinculado, além das obrigações assumidas na proposta firmada pelo(a) CONTRATADO(A) e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

2.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.3 - Notificar o(a) Contratado(a) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

2.4 - Pagar ao(à) Contratado(a) o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

2.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

2.6.1 - Disponibilizar ao(à) Contratado(a), sempre que possível e com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, o texto a ser lido nas sessões legislativas e eventos oficiais da Câmara Municipal de Linhares.

2.7 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

2.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Linhares para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo(a) Contratado(a).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência.

3.2 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.3 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.4 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023**

3.5 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

3.6 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.7 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - Somente poderão executar os serviços os credenciados contratados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

4.1.1 - A ordem de execução dos serviços obedecerá ao sorteio realizado, em atendimento ao item 6.11 do Edital.

4.1.2 - Após a convocação de todos os credenciados, a lista retornará ao início para a reconvocação dos intérpretes.

4.2 - A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.3 - A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações de fornecimento/execução, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos contratados, o prazo de execução do serviço e o valor total da respectiva autorização, conforme as realizações das sessões legislativas.

4.4 - A periodicidade da emissão das autorizações de fornecimento/execução será definida pela Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares.

4.5 - O(A) contratado(a) será convocado(a) para a assinatura da autorização de fornecimento/execução no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua convocação.

4.6 - Na hipótese de o(a) contratado(a) não assinar a autorização de fornecimento/execução, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração deverá convocar novo(a) credenciado(a) de acordo com a ordem classificatória, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

4.7 - O(A) contratado(a) deverá chegar na Câmara Municipal de Linhares trinta minutos antes do início programado para a prestação do serviço.

4.7.1 - O tempo descrito acima também será computado para pagamento da hora.

4.8 - Em todo serviço a ser solicitado, o(a) contratado(a) trabalhará em parceria com outro(a) intérprete, devendo haver o revezamento entre eles a cada 20 (vinte) minutos.

4.9 - A contratante procederá, a seu critério e a qualquer tempo, avaliação do desempenho dos contratados.

4.9.1 - Os serviços sobre os quais se fará a avaliação compreendem as seguintes



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023

atividades:

- A)** Efetuar comunicação entre vereador, surdos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;
- B)** Traduzir e interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as discussões desenvolvidas nas sessões legislativas;
- C)** Atuar em reuniões, cursos, palestras assim como em qualquer outro evento da Câmara Municipal de Linhares, quando solicitado;
- D)** Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades fim.

4.10 - A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pelo preposto da Câmara Municipal de Linhares e submetidas ao Fiscal do contrato, bem como eventuais denúncias advindas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais.

4.11 - A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- A)** pontualidade e assiduidade na execução do serviço;
- B)** qualidade do serviço prestado, quanto à:
 - i.* imparcialidade durante o transcurso da interpretação, evitando interferências e opiniões próprias, a menos que seja requerido para fazê-lo;
 - ii.* honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
 - iii.* fidelidade aos conteúdos durante o ato interpretativo e/ou tradutório;
 - iv.* adoção de conduta adequada e discreta de se vestir, sem adereços, não chamando a atenção para si mesmo durante o exercício da função;
 - v.* atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual, identidade de gênero ou condição social;
 - vi.* postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional.
- C)** urbanidade na relação com os prepostos da Câmara Municipal de Linhares e com os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço;
- D)** cumprimento integral das cláusulas do Edital;
- E)** respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
- F)** qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do termo de adesão.

4.12 - Verificado o desempenho insatisfatório, o(a) contratado(a) será notificado(a) e deverá apresentar a justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

4.13 - O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato, descredenciamento e aplicação das penalidades legais.

4.14 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023

necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

4.15 - O representante da Contratante deverá realizar o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

4.16 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, ressalvados os critérios que exigem conhecimento técnico relacionado ao objeto contratual, em relação aos quais o intérprete assume integral responsabilidade acerca da adequada prestação.

4.17 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN nº 05, de 25 de maio de 2017, no que couber.

4.18 - Durante a execução do objeto, o(a) fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo comunicar ao gestor do contrato para requerer ao(à) contratado(a) a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

4.19 - O(A) Fiscal do Contrato deverá apresentar ao Gestor do Contrato a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

4.20 - Em hipótese alguma será admitido que o(a) próprio(a) contratado(a) materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

4.21 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao(à) Contratado(a), de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

4.22 - O Fiscal do Contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4.23 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

4.24 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Contratado(a), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023**

corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1 - O(A) Intérprete receberá o valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) por hora efetivamente trabalhada, já incluso, no valor do serviço, o direto de uso de imagem/voz.

5.1.1 - O pagamento será efetuado após a entrega do relatório de serviços mensais prestados, contendo ainda avaliação de desempenho assinado pela Fiscal de Contratos designado pela Câmara Municipal de Linhares.

5.2 - A presente contratação não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário e adicional de férias, ficando essas e demais despesas adicionais para a eficiente prestação do serviço por conta do(a) contratado(a).

5.3 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao(à) contratado(a).

5.4 - Ao participar do processo de contratação, a parte proponente declara estar ciente que seu vínculo é de prestador de serviços autônomos.

5.5 - A prestação de serviço será remunerada de acordo com a carga horária efetivamente executada a cada mês, com base no valor definido no instrumento de credenciamento, de acordo a realização das sessões legislativas.

5.6 - O pagamento será creditado em nome do(a) contratado(a), em conta corrente por ele(a) indicada, no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, do respectivo relatório de atividade e/ou frequência, bem como o atesto do responsável pelo recebimento desta (Fiscal do Contrato), uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo, ressalvado os casos dispostos no parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.

5.6.1 - Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

5.6.2 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do(a) contratado(a).

5.7 - Havendo erro na apresentação da fatura/frequência, cobrança indevida ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o(a) contratado(a) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023**

5.7.1 - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados ao(à) contratado(a) para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.7.2 - A existência de multas pendentes de pagamento pelo(a) contratado(a) quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.

5.8 - Antes de cada pagamento ao(à) contratado(a), será realizada consulta de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento.

5.9 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10 - O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das faturas (fiscal técnico), correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

5.10.1 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo(a) CONTRATADO(A), que porventura não tenha sido acordada na contratação.

5.11 - Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

5.12 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a (o) contratada (o):

- a) Não produziu os resultados acordados.
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

5.13 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como liquidada a ordem bancária para pagamento.

5.13.1 - Para execução do pagamento mediante ordem bancária, o(a) contratado(a) deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Linhares, CNPJ nº 01.975.290/0001-51, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

5.13.2 - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação pertinente e indenização pelos danos decorrentes.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023**

5.14 - É vedado ao(à) contratado(a) transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da contratação.

5.15 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

5.16 - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Linhares, por meio de comunicação escrita e protocolada, ficando sob inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.17 - O pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Linhares não isenta o(a) contratado(a) de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.18 - Quando do pagamento, a Câmara Municipal de Linhares efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), INSS e demais retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2023 e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO DESPESA: 33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO: 150000000001 – RECURSOS ORDINÁRIOS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023

6.2 - Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até a vigência máxima total de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação.

7.2 - O contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a Contratante poderá aplicar ao(à) Contratado(a) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, nas seguintes hipóteses:

CONDUTA		SANÇÃO	SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA	
I	Não comunicar, imediatamente, à Contratante qualquer alteração ocorrida em seu endereço ou outras informações necessárias ao estabelecimento de contato, <u>prejudicando a execução do objeto do contrato.</u>	Advertência	Advertência e Multa correspondente ao valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) para cada reincidência, até o limite de duas reincidências.	3ª reincidência
				Multa de R\$600,00 (seiscentos reais) e rescisão contratual.
II	Manter comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, <u>ferindo os critérios de avaliação previstos no Termo de Referência.</u>	Advertência	Advertência e Multa correspondente ao valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) para cada reincidência, até o limite de duas reincidências.	3ª reincidência
				Multa de R\$600,00 (seiscentos reais) e rescisão contratual.
III	Deixar o credenciado, <u>injustificadamente</u> , de executar o serviço de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Linhares.	Multa correspondente ao valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais).	Multa correspondente ao valor de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para cada reincidência, até o limite de duas reincidências.	3ª reincidência
				Multa de R\$960,00 (novecentos e sessenta reais) e rescisão contratual.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023

IV	Realizar a subcontratação parcial ou total do objeto ou a cessão ou transferência total ou parcial da contratação.	Multa correspondente ao valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais).	Multa de R\$600,00 (seiscentos reais) e rescisão contratual.
V	Recusa injustificada em assinar o Contrato ou a Autorização de Fornecimento/Execução.	Multa correspondente ao valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).	
VI	Rescisão do Contrato sem justa causa por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).	Multa correspondente ao valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).	
VII	Nas hipóteses previstas nos itens II, III e VI, a rescisão operará a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.		

8.1.1 - Os valores das multas acima previstas foram estabelecidos tendo como parâmetro o valor da hora efetivamente trabalhada, disposta no item 5.1 deste Edital.

8.2 - As sanções previstas no Item 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3 - De acordo com o art. 88 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas nos incisos III do art. 87 (item VII) poderão ser aplicadas aos(às) Contratados(as) ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela lei supracitada:

A) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

B) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da Contratação;

C) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao(à) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

8.5 - O valor da multa poderá ser descontado dos créditos que o(a) Contratado(a) vier a fazer jus perante a Contratante. Não havendo saldo a receber, a cobrança das multas deverá seguir o procedimento próprio adotado pela Câmara Municipal de Linhares/ES.

8.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) contratado(a) da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.7 - Poderá ocorrer a Rescisão unilateral do Contrato nas hipóteses previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 3593/2023

8.8. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

8.8.1. O recurso será dirigido à autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

8.9 - Qualquer omissão será suprida pelas disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 - Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

Linhares/ES, XX de XXXXX de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____